SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/17

Institui o "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador, em concordância com os dispositivos do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015, (elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária – CNPCP) em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994 , no que tange ao fortalecimento da política de reintegração social, e, para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer, imbuída de especificamente dentro da estrutura do SIMM - Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra, implementar o "Salvador Oportuniza".

§1 - Em consonância com o art. 10 da Lei de execução penal nº 7.210, de 11 de julho de 1994, o SIMM poderá promover a intermediação de mão de obra dos egressos do sistema prisional, por meio do estabelecimento de cotas específicas para o atendimento dos egressos, dentro do número de vagas pré-existentes, com o objetivo de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho.

§2 – O serviço de psicologia que já é ofertado a população poderá ser também disponibilizado aos egressos em atendimento ao art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994.

Art. 3º. Dentre os cursos capacitação profissional e/ou profissionalizantes já ofertados pelo SIMM, dentro de sua estrutura física e/ou por meio de parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, dentre elas o PRONATEC do Governo Federal, poderão ser disponibilizadas vagas, dentro do quadro geral, para a capacitação dos egressos.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, os contemplados pelo Salvador Oportuniza serão, preferencialmente, os egressos do sistema prisional, conceituados de acordo com o Art. 26. I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, quais sejam:

I - O liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Parágrafo único. Serão contemplados pelos benefícios descritos no caput e artigos desta Lei os egressos do sistema prisional, elencados no Art. 4º residentes e domiciliados na cidade de Salvador.

Art. 5º. A Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer poderá buscar estímulo de parcerias com entidades privadas para o legítimo cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus princípios basilares "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", outrossim, o direito ao labor é aduzido no art. 6º como um direito social constitucionalmente garantido a todos os brasileiros. Destarte, aos egressos do Sistema prisional como sujeitos de direitos, amparados pela CF/88 e legislação correlata, deve ser ofertada uma segunda chance, ou seja, uma nova oportunidade para que possam ser reintroduzidos socialmente, e assim garantir o sustento próprio e das suas famílias e também evitar que voltem a cometer novos delitos.

Serviço pioneiro no Brasil o Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra (SIMM), como uma das principais ações da Prefeitura Municipal do Salvador, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, tem como missão intermediar mão-de-obra gratuitamente, facilitando a recolocação digna do cidadão que busca emprego, inserindo-o social e economicamente na sua comunidade, e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas. Esse, já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas. Ademais, o quadro funcional do SIMM

contempla profissionais da área de assistência social e psicologia. Por isso, o fato de esse Projeto ser inserido na estrutura já existente do SIMM, fomentará a responsabilidade social de reinserir os Egressos do Sistema prisional, moradores da capital e região metropolitana sem onerar a Prefeitura Municipal de Salvador.

Nesse diapasão, é importante trazer à baila a necessidade do Município e demais esferas do poder público propiciar inserção e/ou reinserção dos egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, conforme pretexta o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015:

O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos.

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015, (elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária – CNPCP) em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, aduz a realização de ações para fomentar o fortalecimento da política de reintegração social, e garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade, para tanto urge a necessidade de ser criado um dispositivo legal, a nível municipal para corroborar com citada política e propiciar a inserção e reintegração no mercado de trabalho dos egressos do Sistema prisional de Salvador e região metropolitana.

Nessa toada, o Artigo Art. 10 e parágrafo único da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, defende que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, atualmente, os mais de 700.000 presos que se encontram cumprindo penas no país em regime de encarceramento, e o Brasil, em termos mundiais, possui a terceira maior população prisional. É sabido que o modelo de encarceramento praticado no Brasil não estimula a efetivação das propostas de transformações dos presidiários que atualmente lotam os presídios de nosso País.

Relatório divulgado pela Anistia Internacional em fevereiro de 2015 coloca o Brasil no topo dos países mais violentos do mundo. São pelo menos 130 homicídios por dia. A reincidência e as condições desumanas das unidades prisionais são também fatores preocupantes. Segundo a Anistia, sete em cada 10 presos voltam a praticar crimes.

A população carcerária no Brasil que é a 4ª maior do mundo, é composta principalmente por jovens entre 18 a 29 anos, e as desigualdades sociais e má distribuição de renda nutrem as altas taxas de delinquência e criminalidade no Brasil. Por isso, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional o sistema prisional brasileiro está no limite, tem capacidade para abrigar 299 mil presos, mas recebem hoje, 470 mil pessoas. Este fato, agregado ao preconceito, torna a continuidade no crime a única "opção" para o ex-detento. Em função disso, a taxa de reincidência criminal no país chega a 70%, uma das mais altas do mundo.

Portanto, o cenário da eficácia do Sistema Prisional Brasileiro precisa mudar e depende de ações do Estado, principalmente no que tange a tentativa de evitar a reincidência. De forma pontual os Estados de Minas Gerais e São Paulo dentre outros, com a parceria com a iniciativa privada vem desenvolvendo ações com o propósito de propiciar a reintegração dos egressos do Sistema prisional, e, Salvador, como uma das mais importantes capitais do Brasil não pode ficar de braços cruzados e precisa tomar medidas urgentes para mudar o cenário que hoje cresce vertiginosamente.

Por conseguinte, a criação do Projeto "Salvador Oportuniza", com o intuito de facilitar o acesso dos egressos do Sistema Prisional de Salvador e Região Metropolitana ao mercado de trabalho é uma iniciativa pioneira na capital que surge como uma das alternativas para a ressocialização dos ex-presidiários e para a construção de uma sociedade mais digna, humana e com oportunidade para todos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS